



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLII — Nº 5

TERÇA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1987

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, parágrafo único, do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1987 — CN

Introduz disposições especiais no Regimento Comum a vigorarem durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 1º O Regimento Comum, durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, passa a vigorar acrescido das disposições especiais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º São arquivadas as Propostas de Emenda à Constituição com tramitação iniciada ou que aguardam leitura, salvo as que contarem com o apoio de, pelo menos, 2/3 dos Congressistas, e que forem apresentadas na atual Sessão Legislativa.

Parágrafo único. A Mesa do Senado Federal encaminhará cópias das Propostas referidas neste artigo à Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, a fim de servirem de subsídio à elaboração do Projeto de Constituição.

Art. 3º Na sessão em que se der a leitura da Mensagem Presidencial submetendo ao Congresso Nacional Projeto de Lei, Decreto-lei ou razões de voto, o Presidente designará relator para a matéria, dispensada a constituição de Comissão Mista.

§ 1º As emendas a Projeto de Lei serão apresentadas ao Presidente do Senado, através da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional, até a sessão convocada para a discussão da matéria.

§ 2º O Relator, na sessão de discussão, deverá proferir o parecer, ou relatório, podendo lhe ser concedido, em virtude da complexidade da matéria, o prazo de até 2 horas.

§ 3º Aplicam-se à instrução da matéria, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Comum para as Comissões Mistas.

Art. 4º Exclui-se do disposto nesta Resolução o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 4 de maio de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 5^a SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE MAIO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOAO AGRIPINO — Demissão do Ministro da Fazenda,

DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA — Defesa do sistema parlamentar de governo.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 1/87-CN, que introduz disposições especiais no Regimento Comum a vigorar durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte. **Aprovado**, o projeto, com a subemenda à Emenda nº 1, sendo rejeitadas a Emenda nº 2, e o artigo 4º do projeto, nos termos do destaque requerido, ficando prejudicado o Projeto de Resolução nº 1/86-CN, após parecer proferido pelo Sr. Wilson Martins. Formu-

Jaram questão de ordem respondida pelo Sr. Presidente e os Srs. Lysâneas Maciel e Bonifácio de Andrade.

Redação final do Projeto de Resolução nº 1/87-CN. **Aprovada**. À promulgação.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 5^a Sessão Conjunta, em 4 de maio de 1987

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência do Senador Humberto Lucena

ÀS 19 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES.

— Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Ronald Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agrípino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutah Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Caimon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Souza — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — Ivan Bonato — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

Acre

Alécio Dias — PFL; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Narciso Mendes — PDS; Osmir Lima — PMDB.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSB; Eunice Michiles — PFL; Ezio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Assis Canuto — PFL; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PMDB; José Viana — PMDB; Raquel Cândido — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Aloysio Chaves — PFL; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliezer Rodrigues — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Paulo Roberto — PMDB.

Maranhão

Albérico Filho — PMDB; Antônio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Davi Alves Silva — PDS; Enoc Vieira — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PFL; Joaquim Haickel — PMDB; José Carlos Sabóia — PMDB; José Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tafra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Mussa Demes — PFL; Myrian Portella — PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Benevides — PMDB; César Cals Neto — PDS; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Gidel Dantas — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PFL; Luiz Marques — PFL; Manoel Viana — PMDB; Mauro Sampaio

— PMDB; Moema São Thiago — PDT; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PFL; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PMDB; Vingt Rosado — PMDB; Wilma Maia — PDS.

Paraíba

Agassiz Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Cássio Cunha Lima — PMDB; Edvaldo Motta — PMDB; Edmílson Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; João Agripino — PMDB; Lucia Braga — PFL.

Pernambuco

Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Geraldo Melo — PMDB; Gonzaga Patriota — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Luiz Freire — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Eduardo Bonfim — PC; José Thomaz Nonô — PFL; Roberto Torres — PTB.

Sergipe

Acival Gomes — PMDB; Antonio Carlos Franco — PMDB; Bosco França — PMDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; João Machado Rolemberg — PFL; José Queiroz — PFL; Messias Góis — PFL.

Bahia

Ângelo Magalhães — PFL; Carlos Sant'Anna — PMDB; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PCB; Haroldo Lima — PC do B; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PFL; Jorge Hage — PMDB; Jorge Viana — PMDB; José Lourenço — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Mário Lima — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Virgílio de Senna — PMDB; Waldeck Omellas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PMDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PMDB; Artur da Távola —

PMDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Denis Aranha — PMDB; Edésio Farias — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PDT; Francisco Domellos — PFL; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Miro Teixeira — PMDB; Osmar Leitão — PFL; Roberto Augusto — PTB; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aloísio Vasconcelos — PMDB; Álvaro Antônio — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Célio de Castro — PMDB; Chico Humberto — PDT; Christovam Chiadá — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Gil César — PMDB; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; José Elias Murad — PTB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Santana — PFL; José Uísses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Maurício Campos — PFL; Mauro Campos — PMDB; Octávio Elísio — PMDB; Raimundo Rezende — PMDB; Roberto Vital — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Sérgio Wemeck — PMDB; Virgílio Gassassi — PDS; Virgílio Guimarães — PT.

São Paulo

Agripino de Oliveira Filho — PFL; Antônio Perosa — PMDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Arnold Fioravante — PDS; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Doretto Campanari — PMDB; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Rossi — PTB; Gastão Righi — PTB; Geraldo Alckmin — PMDB; Gerson Marcondes — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliari — PTB; João Rezek — PMDB; Joaquim Beviláqua — PTB; José Carlos Grecco — PMDB; José Egreja — PTB; Mendes Botelho — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarur — PMDB; Plínio Arlindo Sampaio — PT; Samir Achôa — PMDB; Sôlon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antônio de Jesus — PMDB; Jairzinho Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Nion Alberna — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC; Siqueira Campos — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PMDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PFL; Sigmaringa Seixas — PMDB; Valmir Campelo — PFL

Mato Grosso

Joaquim Sucena — PMDB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho

— PMDB; Rodrigues Palma — PMDB; Ubiratan Spinelli — PDS.

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; José Elias — PTB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiróz — PFL; Valter Pereira — PMDB.

Paraná

Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Basílio Villani — PMDB; Borges da Silveira — PMDB; Darcy Deitos — PMDB; Ervin Bonkoski — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Nelson Friedrich — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PDT; Adylson Motta — PDS; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Eraldo Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PMDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Jorge Lequed — PMDB; Júlio Costamian — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PMDB.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capiberibe — PMDB.

Roraima

Chagas Duarte — PFL; Marlúce Pinto — PTB; Moacir Cavalcanti — PFL; Ottomar Pinto — PTB.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — As listas de presença acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 261 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPIANO (PMDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Nação vive dias de preocupação e de angústia. Todos nós que aqui chegamos com a preocupação maior de escrever a Constituição do Brasil

estamos, hoje, às voltas com a grave crise que se abate sobre este País. A sensação é que há um desentendimento geral e que não adiantam os esforços para se encontrar o rumo e o caminho certo. A queda do Ministro da Fazenda, que foi propalada e pregada até por correligionários meus do PMDB, já, hoje, quando começa a assentar a poeira, parece evidente que essa queda serviu a interesses que não eram brasileiros.

Sabe-se que o Ministro Funaro foi ao exterior explicar a moratória e tentar conseguir investimentos para o Brasil, e sabe-se também que sua viagem foi frustrada, porque não conseguiu um centavo sequer para continuar com os programas de investimentos internos. E foi frustrada principalmente porque os três maiores credores do Brasil incluíram em suas contas, nos respectivos bancos, o Brasil como devedor remisso. Tal fato contagiou toda a comunidade financeira internacional, que negou todo e qualquer novo empréstimo ao Governo brasileiro.

Caiu o Ministro da Fazenda, num processo que demorou muitos dias até que se efetivasse a sua saída. Desgastou o Ministro, desgastou o homem público que era o Ministro, o Presidente da República, e desgastou a Nação. A escolha do seu sucessor também atropelada por pressões, por influências, e por muitos arranhões, dentro do sistema de convivência de uma aliança democrática.

Dizem que esta reforma ministerial vai prosseguir, mas é preciso, Srs. Congressistas, que se defina logo quem fica e quem sai, porque a Nação já não tem condições de suportar, indefinidamente, viver sem um plano concreto, sem poder enxergar adiante o que vai acontecer. Parece-me que todos trabalham ao sabor dos seus interesses pessoais, colocando os interesses da Nação ao lado secundário.

Antecipar a discussão sobre a duração do mandato do Presidente da República, entendo eu particularmente, e entendi sempre, que este mandato não poderia ser superior a 4 anos, porque era uma fase de transição, mas entendo que trazer este debate para o momento em que estamos preocupados com a elaboração desta Constituição e no momento em que o País se debate com uma crise política e também econômica, não vai causar benefícios a ninguém.

As vivandeiras de quartéis já andam soltas anuncianto o descontentamento da área militar pelo Governo civil. Deveremos unir para preservar o Governo civil, o Poder civil, e vamos discutir, sem emocionalismos e passionismos, o tempo de duração do mandato do Presidente da República. E vamos discuti-lo dentro da Constituinte, que é soberana para fixá-lo, independentemente daqueles que defendem 4, 5 ou 6 anos. O que não aceito é a teoria de que existe direito adquirido ou de que uma Constituição assegurou 6 anos de mandato ao atual Presidente da República. Entendo que devemos trazer esta discussão para dentro do Plenário da Constituição e somente ao seu término, na última votação e nas Disposições Transitórias, é que esse mandato e sua duração devem ser fixados.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o momento é de união nacional. Unamo-nos todos para atravessar a crise, não procuremos, ao sabor de interesses pessoais, jogar lenha na fogueira,

para que amanhã não estejamos a lamentar, mais uma vez, a incompetência do Poder Civil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Bonifácio de Andrade.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Não será inóportuno nesta hora em que vivemos crise séria dentro do Governo da República, em que o problema ministerial aí está na cogitação e, sobretudo, no comentário de todos, não será inóportuno falar sobre o sistema de governo, o grande objeto de debates na Assembleia Nacional Constituinte, para dar ao País solução definitiva à sua vida política e à sua vida governamental.

Somos, Sr. Presidente, daqueles que entendem que o regime parlamentar é o desdobramento natural para que o governo e administração, em qualquer país, consiga as suas caminhadas naturais, normais, eficientes e construtivas.

Presidencialismo é sinônimo de crise. Presidencialismo, Sr. Presidente, é sinônimo de enfraquecimento da democracia. Presidencialismo, Sr. Presidente, é sinônimo de fantasmas autoritários a sobrevoarem os principais centros democráticos de governo.

Contra o regime parlamentar, que é — como disse — um desenvolvimento natural das principais instituições europeias e também de países menos desenvolvidos, e até de nações do Terceiro Mundo, contra esse sistema, que é a solução normal, que é a solução adequada para todos os povos, se antepõem ultimamente dois argumentos inteiramente sem quaisquer fundamentos e sem qualquer procedência básica. Então, se diz que o regime parlamentar só pode funcionar com partidos fortes e só pode funcionar com uma administração razoavelmente estruturada e eficientemente disposta.

É um argumento, Sr. Presidente, puramente acadêmico, sem sentido, sem nenhuma procedência. Por quê? Porque o regime presidencialista é o cemitério dos partidos políticos. No regime presidencialista não há partidos políticos, há, sim, os partidários dos governantes e os adversários do presidente da república. No regime presidencialista não há partidos políticos. Por quê? Porque, na realidade, a comunidade só se movimenta, através dos partidos políticos, de 4 em 4 anos, ou de 5 em 5 anos, quando vai escolher o seu governante máximo, o Presidente da República.

Já no regime parlamentarista, temos a permanente realimentação dos partidos. Os governos, os ministérios, o primeiro-ministro, precisam todos, essas peças governamentais, dos partidos políticos, através das suas bancadas, para se manterem à frente da administração pública. E com isso os partidos se fortalecem no chamamento diário que o primeiro-ministro tem com as lideranças maiores das agremiações partidárias. Os partidos assim crescem, os partidos são realmente denominadores da fisionomia política da vida nacional. O regime parlamentarista fortalece os partidos e lhes dá o seu devido lugar, sobretudo dão aos partidos a sua condição de predominância na realidade política e no próprio desenvolvimento institucional do regime.

Deste modo, instalando-se entre nós o regime parlamentarista, naturalmente os partidos vão-se fortalecer, naturalmente os partidos vão assumir a sua fisionomia, para, então, governo e partidos terem o grande diálogo que facilita a Nação chegar às suas maiores finalidades e atingir os seus mais nobres objetivos.

Quanto ao problema da administração, realmente no regime presidencialista a administração é permanentemente deturpada pelos agentes que se infiltram no Governo e propugnam por soluções dentro da carreira administrativa, nem sempre coerentes com a sua melhor eficiência e com os melhores resultados que ela possa oferecer.

Fala-se muito que a administração no regime presidencialista fica submetida não à política, mas à politcalha. Esta é a razão pela qual estamos convencidos de que o regime parlamentarista fortalecerá os partidos e dará à administração, na medida em que convocar os melhores funcionários para os postos de maior importância, dará à administração aquele lugar de destaque, de eficiência de que precisa ao lado do Governo, para fazer a felicidade da Nação.

Estas, as minhas palavras neste instante, reiterando aqui a adesão à emenda parlamentarista do nobre Senador Nelson Carreiro, a qual, indiscutivelmente, é a grande solução para resolver os problemas brasileiros e dar à Nação o grande caminho que espera em busca do melhor futuro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não há mais oradores para o período de breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1987-CN, (apresentado pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal), que introduz disposições especiais no Regimento Comum a vigorarem durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte.

— dependendo de Parecer sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta no dia 22 do corrente, às 8 horas e 30 minutos, após a leitura das Emendas nºs 1 e 2, de Plenário, subscritas, respectivamente, pelos Srs. Senador Leite Chaves e Deputado Luiz Inácio Lula da Silva.

Incluído em Ordem do Dia na sessão conjunta de 27 de abril próximo passado, às 8 horas e 30 minutos, o projeto deixou de ser votado por falta de **quorum** para o prosseguimento dos trabalhos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins, para, em nome das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, proferir parecer sobre as emendas.

É lido o seguinte parecer

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Trata-se de projeto de resolução que visa a introduzir alterações no Regimento Comum do Congresso Nacional durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte.

A proposição, de início, prevê o arquivamento das Propostas de Emenda à Constituição vigente, cuja tramitação já foi iniciada ou que aguardam leitura no Congresso Nacional, integrando elas, a partir de então, o elenco de subsídios à elaboração do novo texto constitucional.

Em outro tópico, sugere o projeto seja designado relator para os projetos de lei, decretos-leis ou razões de veto oriundos do Presidente da República, na Sessão do Congresso Nacional em que se der a respectiva leitura, com dispensa da constituição da Comissão Mista, conferindo-se o prazo de apresentação de emendas até a sessão convocada para a discussão da matéria.

O Relator competirá proferir parecer ou relatório na sessão de discussão, concedendo-se-lhe o prazo de até 2 horas em razão da complexidade da matéria.

Por derradeiro propõe a providência seja sustada a tramitação das demais proposições até o encerramento do funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, exceto o projeto de lei orçamentária.

Visa-se, assim, agilizar a ação do Congresso Nacional em razão do volume de proposições que se acumulam e que, segundo as normas vigentes, merecem a apreciação deste órgão.

Devendo atuar concomitantemente com os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, de muito se reduziu o tempo operacional do Congresso Nacional, justificando-se, por isso, a simplificação e racionalização nos trâmites relacionados com as matérias cuja apreciação lhe são conferidas pela Constituição vigente.

As proposições foram apresentadas 2 emendas.

A primeira de autoria do ilustre Senador Leite Chaves, propõe que se inclua na regra que determina o arquivamento das Propostas de Emenda à Constituição em tramitação ou que aguardam leitura, a seguinte exceção: "salvo as que contarem com o apoio de pelo menos 2/3 dos Congressistas".

A nosso ver tal sugestão merece ser acolhida, pois visa a possibilitar que as Emendas à Constituição embasadas em significativo apoio venham a ser apreciadas, por presumir-se mais elevado teor de interesse público e urgência da matéria nelas contidas.

Somos, portanto, favoráveis, à adoção da Emenda nº 1, na forma da Emenda do Relator.

A Emenda nº 2, subscrita pelo ilustre Deputado Luiz Inácio Lula da Silva pretende que a designação do relator das matérias oriundas do Poder Executivo devem obedecer ao critério de rodízio entre todos os Partidos com assento no Congresso.

Parece-nos despicienda tal disciplinação uma vez que as designações em tela têm como critérios aqueles adotados pelas respectivas lideranças partidárias.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto, com a rejeição da Emenda nº 2 com aprovação da Emenda nº 1, na forma da seguinte Subemenda.

SUBEMENDA À EMENDA N° 1

Acrescente-se ao artigo 2º, seguindo vírgula, a expressão seguinte: " — salvo as que contarem com o apoio de pelo menos 2/3 dos Congressistas, e que forem apresentadas na atual Sessão Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer do relator conclui pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1, de autoria do Senador Leite Chaves, nos termos de subemenda que oferece, e pela rejeição da Emenda nº 2, de autoria do Senhor Deputado Luiz Inácio Lula da Silva.

Completa a instrução da matéria, passa-se à sua votação.

Votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)
Aprovado.

O Sr. Lysâneas Maciel — Sr. Presidente, tenho a impressão que não temos **quorum** para esta votação.

O Sr. Bonifácio de Andrada — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A matéria já foi volada simbolicamente. Se V. Ex^a solicitar, haverá verificação de **quorum**, de acordo com o Regimento.

O Sr. Lysâneas Maciel — Então, peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação requerida por V. Ex^a. Antes, concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Bonifácio de Andrada.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS — MG) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Estamos votando matéria da mais alta importância. O País espera que o Congresso Nacional, com essas modificações que estão postas aí na mesa, reformando o seu Regimento Comum, venha a se reunir para apreciar mais de uma centena de decretos-leis que estão parados, que estão amontoados e que ainda não foram objeto, e nem podem ser, de apreciação desta Casa.

A nosso ver, Sr. Presidente, há número para votar esta questão. Os eminentes Deputados e Senadores do PDT estão levantando, e falam comigo — é coisa pública e notória — as suas objeções ao art. 4º desta proposição de reforma do Regimento Comum.

O art. 4º é justamente aquele que diz:

"Será sustada a tramitação das demais proposições, até o término do funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte."

Ao que me consta, Sr. Presidente, as demais proposições são apenas aquelas que se referem à reforma do Regimento Comum. Por quê? No art. 3º estão ressalvadas mensagens presidenciais relativas a decretos-leis ou razões de veto. Estão também, ressalvadas aqui, outras matérias de importância, referentes ao Congresso Nacional, como sejam aquelas que dispõe a respeito da lei orçamentária. Trata-se, apenas, do problema da reforma do Regimento Comum. Assim, eu faria um apelo aos nobres representantes do PDT, no sentido de se destacar o art. 4º — e já há sobre a mesa um requerimento nosso, pedindo destaque do art. 4º —, para que possamos votar esta matéria em destaque e assim chegarmos a um entendimento. Do contrário, Sr. Presidente, o Congresso Nacional não poderá apreciar essas matérias da mais alta importância, e no meu en-

tender, essa responsabilidade vai recair sobre o PDT.

Faço um apelo aos ilustres representantes do PDT no sentido de votarem o destaque do art. 4º, de acordo com os seus pontos de vistas, mas deixar que haja a reforma do Regimento e possa, assim, o Congresso Nacional funcionar e apreciar decretos-leis da mais alta importância, como seja o do cruzado dois, como seja o referente ao empréstimo compulsório e outros muitos que estão aí paralisados diante de uma Nação atônita que não vê o seu Poder Legislativo funcionar e decidir a respeito de matéria tão magna e de tão significativa importância.

O Sr. Lysâneas Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para contestar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ) — Para contradizer a questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Não obstante a brilhante interpretação do eminente Deputado Constituinte Bonifácio de Andrada, na verdade, Sr. Presidente, nós estamos querendo criar aqui uma **vacatio legis**, porque, ao que consta, já foi aprovado no Senado e V. Ex^a poderá esclarecer isto, vai haver praticamente a susilação de qualquer propositura, de qualquer medida legal, proposta legislativa, durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Seria até o que aparentemente querem induzir essa proposta aqui, até uma Constituinte exclusiva, que foi amplamente rejeitada no Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Mas, Sr. Presidente, eu chamaria a atenção que esse **vacatio legis** é extremamente perigoso. Argumenta-se até que está havendo uma edição excessiva de decretos-leis, o que é verdade. Os decretos-leis, essa excrescência jurídica, criada pela ditadura, e amplamente utilizada, agora, na chamada Segunda República, está sendo utilizada até em grau maior e mais elástico do que as medidas que eram tomadas ao tempo da ditadura militar.

Mas, na verdade, Sr. Presidente, com isso nós não podemos cair num caso contrário, que é precisamente sustar toda a ação, já que a Constituinte não é exclusiva. Então, como é que nós vamos legislar se o art. 4º diz que será sustada a tramitação das demais proposições, até o término do funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte.

Verifica-se o seguinte, Sr. Presidente: se, por acaso, esta Constituinte durar 2 anos, não podemos apresentar nada. Então, vai haver uma **vacatio legis**, e aí, sim, será oportuno o decreto-lei, com todo o peso que lhe é dado pelo partido majoritário, o Poder Executivo vai legislar sozinho durante esse período.

Agora, não há essa exceção que, genericamente, o Deputado Bonifácio quer dizer que há. As demais proposições terão sustada a tramitação.

Sr. Presidente, o termo é claro, e o objetivo também, o que se pretende aqui é a instalação de uma **vacatio legis**, com fortalecimento do Poder Executivo.

Então, mantenho o pedido de verificação de **quorum**, a não ser que o Sr. Relator seja sensível e explique, com maior clareza, se será sustada

a tramitação das proposições relativas ao Regimento Interno e não genericamente aqui, com a expressão "demais proposições", como está explicitado.

Sr. Presidente, temos a máxima boa vontade, queremos apreciar os decretos-leis, mas não queremos cair numa *vacatio legis*.

Apresentei, semana passada, um projeto de decisão, relativo à questão do Imposto de Renda, relativo à questão do Imposto de Renda dos Parlamentares, e foi dito que não podia prosseguir porque esta matéria era uma matéria que não era daquelas que se incluiam no art. 75. Então, o que podemos fazer aqui, Sr. Presidente? Aqui, excluem-se todas as demais proposições. Acho isso um absurdo e não podemos entregar ao Governo Sarney o poder de legislar sozinho. É uma temeridade, é uma abdicação dos nossos poderes. Insisto na verificação de *quorum* para votação.

Era essa a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Respondendo à questão de ordem, levantada pelo nobre Deputado Bonifácio de Andrada e contradiída pelo nobre Deputado Lysâneas Maciel, eu gostaria de chamar a atenção, sobretudo do Deputado Lysâneas Maciel, para as palavras que vou pronunciar.

Sabe, S. Ex^t, parlamentar experimentado que é, de outras legislaturas, que, pela Constituição em vigor, o processo legislativo, em relação ao Congresso, é muito simples. Ele pode estabelecer-se através da apresentação de projetos de resolução que visam à reforma do Regimento Comum, ou, então, apresentação de delegações legislativas, propostas de Emenda Constitucional, ou projetos de lei, enviados pelo Poder Executivo, em caráter de urgência.

Ora, o presente Projeto de Resolução arquiva somente as emendas constitucionais em tramitação, em atenção à prioridade absoluta da Assembléa Nacional Constituinte, que, no momento, está voltada, livre e soberanamente, para a tarefa de escrever nova Constituição para o Brasil.

Mas, mesmo aí, pela submenda apresentada pelo nobre Relator, Senador Wilson Martins, fica o art. 3º do Projeto de Resolução nº 1, de 1987, com a seguinte redação:

"São arquivadas as propostas de emenda à Constituição, com tramitação iniciada ou que aguardam leitura, salvo as que contarem com o apoio de, pelo menos 2/3 dos Congressistas e que forem apresentadas na atual Sessão Legislativa."

Por outro lado, os projetos de lei que porventura se encontrem no Congresso, de iniciativa do Poder Executivo, que são os únicos que podem vir ao Congresso, porque nós, Deputados e Senadores, legislamos através da Câmara e do Senado, separadamente, se aqui estiverem ou chegarem, terão o seu curso normal de tramitação.

Portanto, as únicas proposições sustadas pelo art. 4º são, realmente, os projetos de resolução que visam a reforma do Regimento Comum ou os que, disponham sobre delegações legislativas ao Poder Executivo. ;

Como vê V. Ex^t, não se dá, no caso, a mesma hipótese que ocorreu na reforma do Regimento do Senado Federal, porque o Plenário do Senado, soberanamente, entendeu de sustar toda e qualquer proposição legislativa de iniciativa parlamentar.

Assim, decido a questão de ordem e creio que, se V. Ex^t Deputado Lysâneas Maciel, quiser colaborar com o apressamento dessa reforma regimental, para que possamos apreciar centenas de decretos-leis e vetos que aí estão, faria o destaque do art. 4º, para rejeição, com o apoio dos demais líderes.

O Sr. Ibsen Pinhelro — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pois não!

O SR. IBSEN PINHEIRO — Como o processo de votação está em andamento e pende de uma decisão de V. Ex^t um pedido já encaminhado, de verificação, as lideranças examinaram a matéria e reafirmam sua convicção, na linha em que colocou V. Ex^t e que foi acolhida pelo Relator. Entenderam também todas as lideranças que há, no mínimo e, no máximo, uma repetição e talvez, uma demasia, no disposto no artigo 4º, uma vez que todo o espírito do projeto de resolução e também o texto do Regimento Interno da Constituinte, que lhe dá origem, tenha o objetivo de colocar o Congresso Nacional nessa condição de funcionamento excepcional, mas sem lhe retirar as condições de, sendo necessário, preservar sua capacidade de intervenção.

Nessas condições, Sr. Presidente, terá o apoio de todas as Lideranças o requerimento de destaque para o art. 4º, a fim de que, já tendo votado, por votação simbólica, a matéria, possamos votar simbolicamente também o destaque do art. 4º deste projeto de resolução. É requerido o destaque para a rejeição.

Então, a manifestação simbólica dos Constituintes presentes, se ensejar a rejeição, será na convergência de todas as vontades partidárias aqui expressas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pois não.

Eu gostaria primeiro, de saber do nobre Deputado Lysâneas Maciel se retira o seu requerimento de verificação de *quorum*.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL — Sim, Sr. Presidente. Diante da proposta de votação de destaque para rejeição, não há por que pedir verificação de *quorum*. Evidentemente, sem prejuízo da votação da Emenda Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Diante do acordo das Lideranças, a Mesa vai renovar a votação da matéria, para efeito de considerar o destaque, enviado à mesa, para rejeição do art. 4º do Projeto de Resolução nº 1, do Congresso Nacional.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1, de 1987-CN

Requeiro destaque do art. 4º do projeto em pauta, para rejeição.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Deputado **Luiz Henrique** — Deputado **Bonifácio de Andrada** — Deputado **Vivaldo Barbosa** — Deputado **José Lourenço**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votação do projeto, sem prejuízo das emendas e do destaque requerido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, de 1987-CN

Introduz disposições especiais no Regimento Comum a vigorarem durante o período de funcionamento da Assembléa Nacional Constituinte.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O Regimento Comum, durante o período de funcionamento da Assembléa Nacional Constituinte, passa a vigorar acrescido das disposições especiais estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º São arquivadas as propostas de emenda à Constituição com tramitação iniciada ou que aguardam leitura.

Parágrafo único. A Mesa do Senado Federal encaminhará cópias das propostas referidas neste artigo à Mesa da Assembléa Nacional Constituinte, a fim de servirem de subsídio à elaboração do Projeto de Constituição.

Art. 3º Na sessão em que se der a leitura de mensagem presidencial submetendo ao Congresso Nacional projeto de lei, decreto-lei ou razões de voto, o Presidente designará relator para a matéria, dispensada a constituição de Comissão Mista.

§ 1º As emendas a projeto de lei serão apresentadas ao Presidente do Senado, através da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional, até a sessão convocada para a discussão da matéria.

§ 2º O Relator, na sessão de discussão, deverá proferir o parecer ou relatório, podendo lhe ser concedido, em virtude da complexidade da matéria, o prazo de até 2 horas.

§ 3º Aplicam-se à instrução da matéria, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Comum para as Comissões Mistas.

Art. 4º Será sustada a tramitação das demais proposições até o término do funcionamento da Assembléa Nacional Constituinte.

Art. 5º Exclui-se do disposto nesta resolução o projeto de lei orçamentária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a subemenda à Emenda nº 1.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a subemenda, fica prejudicada a Emenda nº 1.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 1

Acrescente-se ao artigo 2º, seguindo vírgula, a expressão seguinte: " — salvo as que contarem com o apoio de pelo menos 2/3 dos Congressistas, e que forem apresentadas na atual Sessão Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da Emenda nº 2, com Parecer contrário do Sr. Relator.

Votação da Emenda na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a Emenda, consignados os votos do PDT e do PC do B favoráveis à Emenda.

Rejeitada na Câmara, a Emenda deixa de ser submetida ao Senado.

É a seguinte a Emenda rejeitada:

— N° 2 —

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Resolução nº 1, de 1987 — CN, a seguinte redação:

"Art. 3º Na sessão em que se der a leitura da mensagem presidencial submetendo ao Congresso Nacional projeto de lei, decreto-lei ou razões de veto, o presidente designará relator para a maléia, obedecido o critério de rodízio entre todos os Partidos com assento no Congresso Nacional, dispensada a constituição de Comissão Mista."

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votação do Requerimento de destaque para rejeição do art. 4º do Projeto de Resolução nº 1.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado na Câmara dos Deputados, fica rejeitado o dispositivo destacado deixando o Requerimento de ser submetido ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em consequência, fica prejudicado o Projeto de Resolução nº 01, de 1986-CN, que dispõe sobre o funcionamento da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, durante o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, e dá outras providências.

Aprovada, a matéria vai às Comissões Diretoras do Senado e da Câmara para a elaboração da redação final.

O SR. GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, pela ordem. (Assentimento.) — Fiquei sem compreender exatamente se V. Exª proclamou a subemenda do Senador Leite Chaves.

Está aprovado a subemenda do Senador Leite Chaves?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exatamente.

O SR. GASTONE RIGHI — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, o Parecer nº 01, de 1987-CN, oferecendo a redação final da maléia, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1, de 1987-CN

Das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, apresentando a Redação Final do Projeto de Resolução nº 01, de 1987-CN, que introduz disposições especiais no Regimento Comum a vigorarem durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, apresentam, em anexo, a Redação Final do Projeto de Resolução nº 01, de 1987-CN, que introduz disposições especiais no Regimento Comum a vigorarem durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 1987. — MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Ulysses Guimarães — Homero Santos — Paulo Minicarone — Paes de Andrade — Albérico Cordeiro — Heráclito Fortes — Cunha Bueno. MESA DO SENADO FEDERAL: Humberto Lucena — José Ignácio Ferreira — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Odacir Soares — Dirceu Carmelro.

ANEXO AO PARECER Nº 1, de 1987-CN

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, parágrafo único, do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, de 1987-CN

Introduz disposições especiais no Regimento Comum a vigorarem durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O Regimento Comum, durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional

Constituinte, passa a vigorar acrescido das disposições especiais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º São arquivadas as Propostas de Emenda à Constituição com tramitação iniciada ou que aguardam leitura, salvo as que contarem com o apoio de, pelo menos, 2/3 dos Congressistas, e que forem apresentadas na atual Sessão Legislativa.

Parágrafo único. A Mesa do Senado Federal encaminhará cópias das Propostas referidas neste artigo à Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, a fim de servirem de subsídio à elaboração do Projeto de Constituição.

Art. 3º Na sessão em que se der a leitura da Mensagem Presidencial submetendo ao Congresso Nacional Projeto de Lei, Decreto-lei ou razões de voto, o Presidente designará relator para a matéria, dispensada a constituição de Comissão Mista.

§ 1º As emendas a Projeto de Lei serão apresentadas ao Presidente do Senado, através da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional, até a sessão convocada para a discussão da matéria.

§ 2º O Relator, na sessão de discussão, deverá proferir o parecer, ou relatório, podendo lhe ser concedido, em virtude da complexidade da matéria, o prazo de até 2 horas.

§ 3º Aplicam-se à instrução da matéria, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Comum para as Comissões Mistas.

Art. 4º Exclui-se do disposto nesta Resolução o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votação da redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19:00 horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 1 a 5, de 1987-CN, referentes aos Decretos Leis nºs 2.192 a 2.196, de 1984.

Logo após, a Presidência convocará sessão conjunta destinada à apreciação das Mensagens Presidenciais nºs 46,49 e 51, de 1986-CN, incluídas em ordem do Dia nos termos do § 1º, in fine, do art. 55 da Constituição — 10ª Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 55 minutos.)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: C.R\$ 2,00